Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

LEI Nº 33-A

de 18 de Dezembro de 1956.

Que dispõe sobre a fixação de novas tarifas e condições para iluminação pública da Séde do Município.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar renovação do contrato com a Companhia Paulista de Força e Luz, para o fornecimento de iluminação elétrica ao Município, mediante novas tarifas e condições contratuais, das quais constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos arts. 2º, 3º e 4º desta lei.

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do Município, não poderá ultrapassar de Cr$0,35 (trinta e cinco centavos por watt mês.

Artigo 3º - Ficará a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender aos pedidos de extensão de rede para iluminação publica que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda de cada extensão cobrir, em dois anos, (2) o custo efetivo dos respectivos serviços.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de periodos sucessivos de 3 (treis) anos, a pedido da Companhia Paulista de Força e Luz ou da Prefeitura Municipal, e por acordo mutuo para torna-lo condizente com as condições economicas então prevalecente

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba propria do orçamento e da que fôr suplementada na época oportuna.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Barrinha, 18 de Dezembro de 1956.

Reynaldo Silverio
Prefeito Municipal

Afixada na Portaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ruy Soares
contador